

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, para dispor sobre o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e repasse de parte dos recursos do FUNRURAL para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º.....
.....
VII – serviço de assistência técnica e extensão rural.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Os serviços de assistência técnica e extensão rural visam proporcionar ao trabalhador rural e suas famílias benefícios sociais, notadamente no que tange à educação para a promoção



* C D 2 1 2 2 4 0 1 8 7 2 0 0 *

da saúde, à orientação para a alimentação e nutrição e à instrução quanto ao saneamento básico no domicílio rural.

Parágrafo único. Do orçamento anual do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), 5% (cinco por cento) serão destinados à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), criada pela Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, visando à estruturação dos serviços de assistência técnica e extensão rural em todo o território nacional.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos relativos ao orçamento do Funrural no ano seguinte à sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212240187200>



* C D 2 1 2 2 4 0 1 8 7 2 0 0 *